

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 30/09/2025  
Promulgação de Lei**

**LEI N° 15.191, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**Estabelece medidas a fim de garantir o acesso da população a informações sobre os médicos plantonistas no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 11/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais, às Unidades Básicas de Saúde (UBS), às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e aos centros de referência e especialidades em saúde, instalados no Município de Juiz de Fora, afixarem em local visível a lista com horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão semanal.

§ 1º Deverão constar, na lista a que se refere o *caput* deste artigo, o nome completo e o registro no Conselho Regional competente dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas de plantão semanal.

§ 2º O informativo deverá conter ainda as informações acima sobre os médicos da escala do dia, bem como dos médicos efetivamente presentes no plantão.

§ 3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito preferencialmente através de cartaz, painel ou similar e deverá ser afixado na entrada do local, com dimensões que garantam sua visibilidade.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**